



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que, em despacho proferido no processo nº. 020/2024, a Prefeita Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar a empresa **MUSICAL CORPO & ALMA LTDA**, CNPJ nº. 03.355.893/0001-86, com sede na Avenida Helmuto Simm, Nº 178, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Horizontina – RS, CEP: 98.920-000, para contratação de empresa para apresentação de show artístico no LeãoFest 2024, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitado pela Correspondência Interna nº 135/2024, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme documentos em anexo ao processo de inexigibilidade de licitação nº 020/2024, Fundamento: Lei nº. 14.133/21, art. 74, inciso II.

Minas do Leão, 05 de março de 2024.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de show artístico no LeãoFest 2024, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela CONTRATADA, a serem executados conforme o termo de

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da inexigibilidade de licitação nº 020/2024 e na proposta, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05 de março 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Aos 05 dias do mês de março do ano de 2024, de um lado o Município de Minas do Leão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.900.381/0001-10, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, bairro centro, cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Silvia Maria Lasek Nunes, brasileira, maior, residente e domiciliada na Travessa Teodoro Machado da Silva, nº 87, Município de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 459.681.010-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MUSICAL CORPO & ALMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.355.893/0001-86, com sede na Avenida Helmut Simm, nº 178, sala 01, bairro Centro, cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Andre Luis Schwarzer, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, nº 188, bairro Kenedy, cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 000.156.430-77, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

PROCESSO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

referência do processo de licitação nº 020/2024 e a proposta, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

O show artístico com a Banda Musical Corpo & Alma Ltda deverá ter a duração mínima de 2 horas, na Avenida Getúlio Vargas, próximo à rotula da praça Cândido de Oliveira no dia 19 de março de 2024, iniciando apresentação às 23h e 30min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme consta na proposta da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme termo de referência em anexo a este processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento LeãoFest 2024, conforme previsto no item 1 do termo de referência em anexo ao processo nº 020/2024, bem como declaração do fiscal do contrato que o objeto foi executado conforme previsão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - O prazo de vigência do contrato deverá ser até 31 de março de 2024.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601.13.392.0023.2.034.000 - Realização de Atividades Comemorativas do Município.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica (736)



CLAUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente tendo como indexador o IPCA ou o IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

- I - Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA ou o IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- II - Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alexandre Pereira Castro, Assessor do Departamento de Cultura fiscal ou por Cinara Silveira Silva, Chefe do departamento Pedagógico do Ensino Fundamental seu (s) respectivo (s) substituto (s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou pelo atraso injustificado na entrega de itens ou na execução de serviços, incidente sobre o valor total do contrato;

V) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos demais casos.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12/11/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

14.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATADO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (artigo 161, da Lei nº 14.133/2021).

TESTEMUNHAS:

Contratada

MUSICAL CORPO & ALMA LTDA

OAB/RS 121.515

Procuradora Municipal

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Prefeita Municipal

SILVIA MARIA LASEK NUNES

duas vias de igual teor e forma.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em questões relacionadas ao presente contrato.

As partes elegem o foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

III - Por decisão arbitral ou judicial.

CONTRATANTE;

II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a esta tenha dado causa à extinção,

I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO

163 da Lei nº 14.133/2021.

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Viale São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luz@pmfrs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL VIDA

Processo de Licitação nº 93/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Francisco Richter, 601, decide dispensar o Processo Licitatório por inexigibilidade, para a imediata contratação de MUSICAL CORPO & ALMA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.355893/0001-86, com sede estabelecida na Av. Hehnut Sim, nº 178, Sala 1, Centro – no Município de Horizontina/RS – CEP: 98.920-000, com base no artigo 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empreendimento exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empreendimento exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato,

se emprestado exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato,

declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de apresentação, no País ou em Estado

específico, do profissional do setor artístico, ...

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de banda musical para a realização de show artístico MUSICAL CORPO & ALMA LTDA, em comemoração ao "Natal Vida", a ser promovido no dia 20/12/2023, na sua cobertura da praça municipal, por ocasião das festividades natalinas, atendendo ao calendário de eventos de nosso Município, conforme descritivo abaixo:

Objeto	Valor Total
Contratação de Show artístico do MUSICAL CORPO & ALMA LTDA em comemoração ao "Natal Vida", a ser promovido no dia 20/12/2023, na sua cobertura da praça municipal, por ocasião das festividades natalinas, atendendo ao calendário de eventos de nosso Município.	R\$ 40.000,00

2 - DO PREÇO:

O valor a ser pago pela contratação é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento, decorrente do acolhimento desta inexigibilidade, será efetuado com em parcela única pela Tesouraria Municipal, através de depósito em conta corrente da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, através de depósito bancário em nome da empresa, em até trinta (30) dias da prestação dos serviços, conforme art. 40 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Viale São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luz@pmfrs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



3.3. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.4. A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

3.5. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4 - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1. A empresa contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no artigo 137 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.2. Esta Dispensa por inexigibilidade poderá ser rescindida nos casos dos artigos 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

a) por ato unilateral da Administração,

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

d) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

e) revogada, por conveniência do Município de Entre-Ijuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

f) adida, por motivo justificado;

5 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

A presente contratação não sofrerá qualquer tipo de reajuste até o seu final, sendo, os valores, fixos e irrevoluíveis.

6. DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0702 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTES
133920704-2088000 Manutenção do calendário Municipal de Eventos
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa por inexigibilidade, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;

b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;

c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;

d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem aduindo para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista - 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br - Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- a) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2. Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Entregar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas evitando a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública a empresa/pessoa física contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 9.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- 9.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- 9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em vigor;
- 9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;
- 9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;
- 9.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;
- 9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista - 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br - Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- 9.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;
- 9.9. Declaração Conjunta (Anexo II);

10 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Juceli Rejane Mala de Deus, CPF: 394.184.210-20, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do arrendamento.

11 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, fica estipulado o percentual de:

- I - 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21:

I - advertência;

II - multa:

- a) de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a ser pago à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas *por escrito* e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Vale São João Batista – 6º Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luz@pmel.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do fone (55) 2120-2779 ou pelo e-mail maria@pmel.rs.gov.br.

13.2. O instrumento contratual poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

13.3. Integram este processo de inextinguibilidade de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato ANEXO II: Modelo de Declaração Conjunta

14 - CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 14.133 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

14.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

15 - FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta inextinguibilidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 27 de outubro de 2023.

José Paulo Menghini
Prefeito Municipal

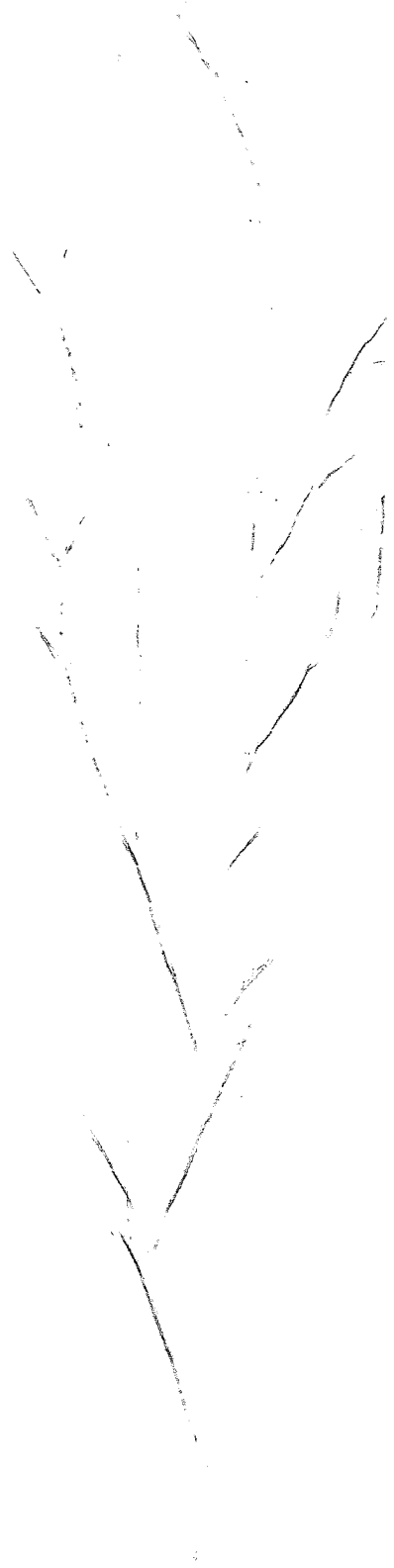


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Vale São João Batista – 6º Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luz@pmel.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



C

C





MUNICÍPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deltos, 1426-Centro - CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 9/2023 - M.C.A

REF.: Processo nº 50 - Inexigibilidade nº 15/2023 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEU AZUL** e a empresa **MUSICAL CORPO & ALMA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CEU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deltos nº 1426, inscrito no CNPJ/ME nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Centro, Ceu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA(O): **MUSICAL CORPO & ALMA LTDA**, situada na AV HELMUTO SIMM, 178, na cidade de Horizontina - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.355.893/0001-86, neste ato devidamente representado pelo Sr. **ANDRE LUIS SCHWARZER**, inscrito no CPF sob o nº 000.156.430-77, residente e domiciliado na cidade de Horizontina-RS, tem justo e contratado o que se regera pela normas do direito público, pela Lei nº 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação para apresentação artística do Musical CORPO E ALMA para o FAVINHO: ÉPOCA 2023**, no dia 08 de outubro de 2023 (domingo), com todas suas despesas fixas, alimentação, hospedagem, combustível e tributação municipal descontada em fonte e outros custos operacionais exceto ECAD. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Inexigibilidade nº 15/2023 - M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a(o) **CONTRATADA(O)** a importância de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), a serem pagos até dia **06 de outubro de 2023**, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal, preenchida em nome do Município de Ceu Azul e aceite dos serviços pela Secretaria. Os pagamentos serão formalizados através de depósito bancário ou PIX em conta bancária da empresa contratada, conforme abaixo:

Banco 748 - Sicedi
Agência: 0306
Conta Corrente: 88662-9
Musical Corpo e Alma Ltda
CNPJ: 03.355.893/0001-86

Contrato nº 09/2023 - M.C.A.

Página 1/5



Assinado por 4 pessoas: ANDRE LUIS SCHWARZER, LAURINDO SPEROTTO, HERMES ROBERTO CORRÊA e CLAUDINEI SHIMANUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacaodoc/046D-D78F-2E7F-E507 e informe o código 046D-D78F-2E7F-E507



MUNICÍPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deltos, 1426-Centro - CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 1 (um) dia, sendo que o Musical a ser contratado deve realizar a apresentação de suas músicas, durante o período de 2 (duas) horas, no dia **08 de outubro de 2023**, durante as festividades da **ÉPOCA**. Os serviços serão executados no dia 08 de outubro de 2023, com previsão de início às 19 horas e 30 minutos, tendo duração de duas horas de show, nas dependências do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomez, no município de Ceu Azul, durante as festividades da **ÉPOCA**, em palco montado pelo Município. O prazo de vigência do presente contrato será de **31 de março de 2023 a 30 de março de 2024**.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que haja interesse e conveniência por parte da **CONTRATANTE** e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentaria n.º:

3390399999900	6905	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPTO. DE FOMENTO E DESENVOLV. ECONÔMICO
---------------	------	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de: a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo atribuída a função de fiscal ao Senhor Claudinei Franco Schimanski, e a função de gestor do contrato ao Senhor Hermes Roberto Correa, ocupante do cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A(o) **CONTRATADA(O)** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contratantes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DA(O) CONTRATADA(O): São obrigações da(o) **CONTRATADA(O)**:

Contrato nº 09/2023 - M.C.A.

Página 2/5



Assinado por 4 pessoas: ANDRE LUIS SCHWARZER, LAURINDO SPEROTTO, HERMES ROBERTO CORRÊA e CLAUDINEI SHIMANUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacaodoc/046D-D78F-2E7F-E507 e informe o código 046D-D78F-2E7F-E507



MUNICÍPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- (e) Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.
- c) Fornecer palco, som e luz conforme rider técnico dos artistas e estrutura dos camarins;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Inexigibilidade, à:
 - i) Advertência;
 - ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- (i) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;
- (ii) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- (iii) Judicial, nos termos da legislação.



Assinado por 4 pessoas: ANDRE LUIS SCHWARZER, LAURINDO SPEROTTO, HERMES ROBERTO CORREA e CLAUDINEI SHIMANIAX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.tbcc.com.br/verificacao/0A6D-D78F-2EF7-E307> e informe o código 0A6D-D78F-2EF7-E307



MUNICÍPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- IV - Caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio a vontade das partes, será ajustada uma nova data, de comum acordo entre as partes, sendo que as despesas locais para a nova data, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corruptiva”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptivas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Assinado por 4 pessoas: ANDRE LUIS SCHWARZER, LAURINDO SPEROTTO, HERMES ROBERTO CORREA e CLAUDINEI SHIMANIAX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.tbcc.com.br/verificacao/0A6D-D78F-2EF7-E307> e informe o código 0A6D-D78F-2EF7-E307



MUNICÍPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deltos, 1426-Centro - CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ceu Azul, 31 de março de 2023

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Contratante

HERMES ROBERTO CORREA
Gestor do Contrato

ANDRE LUIS SCHWARZER
MUSICAL CORPO & ALMA LTDA
Contratado(a)

CLAUDINEI FRANCO SCHIMANIAK
Fiscal do Contrato



Assinado por 4 pessoas: ANDRE LUIS SCHWARZER, LAURINDO SPEROTTO, HERMES ROBERTO CORREA e CLAUDINEI SHIMANIAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.idoc.com.br/verificacao/0A6D-D78F-2EF7-E307> e informe o código 0A6D-D78F-2EF7-E307



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 0A6D-D78F-2EF7-E307

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MUSICAL CORPO E ALMA LTDA (CNPJ 03.355.893/0001-86) VIA PORTADOR ANDRE LUIS SCHWARZER (CPF 000.XXX.XXX-77) em 31/03/2023 14:27:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 31/03/2023 14:43:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HERMES ROBERTO CORREA (CPF 881.XXX.XXX-15) em 31/03/2023 16:05:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDINEI SHIMANIAK (CPF 906.XXX.XXX-49) em 03/04/2023 08:37:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.idoc.com.br/verificacao/0A6D-D78F-2EF7-E307>





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade: 15/2023

- DATA: 29/03/2023

Objeto: Contratação para apresentação artística do Musical CORPO E ALMA para o EVENTO: EXPOCA 2023, no dia 08 de outubro de 2023 (domingo), com todas suas despesas inclusas, alimentação, hospedagem, combustível e tributação municipal descontada em fonte e outros custos operacionais exceto ECAD. - Valor Estimado: R\$ 40.000,00

SOLICITANTE	Assinatura responsável
Depto. de Fomento e Desenvol. Econômico	

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do processo licitatório para efetuar a aquisição/contratação dos materiais e/ou serviços objeto da presente licitação, conforme solicitação da(s) respectiva(s) Secretaria(s), para o perfeito atendimento das necessidades da Administração Municipal.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa (Depto de Gestão Contábil);
- 2- à indicação de disponibilidade de recursos financeiros (Séc. de Finanças);
- 3- ao exame e aprovação das minutas do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato (Setor Jurídico);

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS

Declaro a existência e/ou previsão de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Maicon Eduardo Machado
Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE GESTÃO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários p/ a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

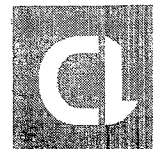
DOTAÇÕES UTILIZADAS

Órgão	Nome Cat. Econ.	Cód. Cat. Econ.	Fonte	Despesa	Valor
Depto. de Fomento e Desenvol. Econômico	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	339039999900C	2000	6905	40.000,00

Data: 29 de março de 2023.

Departamento de Gestão Contábil.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F07B-D9F3-3D98-95D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICON EDUARDO MACHADO (CPF 058.XXX.XXX-05) em 30/03/2023 08:06:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ENEDIR WICHOSKI (CPF 706.XXX.XXX-49) em 30/03/2023 11:10:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HERMES ROBERTO CORREA (CPF 881.XXX.XXX-15) em 30/03/2023 11:20:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 30/03/2023 14:39:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://cenazul.1doc.com.br/verificacao/F07B-D9F3-3D98-95D4>

Município de Mercedes
Estado do Paraná



Contrato nº 243/2023

88662-9, da agência 0306, do Banco Sicredi, de titularidade da empresa, a saber: Musical Corpo & Alma CNPJ: 03.355.893/0001-86.

a) 100% (cem por cento) do valor, correspondente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em até 03 (três) dias da data do evento;

Parágrafo Segundo. A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplimento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo Terceiro. A inexecução contratual ensejará a restituição dos valores pagos pelo CONTRATANTE, devidamente acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, esta a ser calculada pela variação do IPCA-IBGE, ambos a contar da data de desembolso pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da multa contratual.

Parágrafo Quarto. O não comparecimento da banda na data designada para ao show artístico não ocasionará responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que cause queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assinar qualquer de seus artistas e etc, mantido o dever de restituição dos valores eventualmente recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.010.23.691.9011.2047 – Exposições, Feiras e Festas.
Elemento de despesa: 33903922
Fonte de recurso: 505, 000

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REALISTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo único. Caso a vigência contratual venha a superar 12 (doze) meses, o preço contratado será reajustado pela variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato corresponde a duração do show, compreendendo a data de 09 de setembro de 2023, com início previsto para às 01h00 e duração mínima de 2 (duas) horas.

Município de Mercedes
Estado do Paraná



Contrato nº 243/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E MUSICAL CORPO E ALMA
LTDA.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Lacton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, o Musical Corpo e Alma Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.355.893/0001-86, com sede comercial na Avenida Helmut Simm, 178, Centro, CEP 98920-000, na Cidade de Horizontina, Estado do Sul, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. André Luis Schwarzer, residente e domiciliado na Rua Santo Iá7, n.º 86, CEP 98920-000, Centro, na Cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade 8073687108, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 000.156.430-77, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionaram, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico de Musical Corpo & Alma Ltda, para realização de apresentação musical na data de 09 de setembro de 2023, nas dependências do GRÊMIO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL MERCEDES, sito na Chácara 77/78, perímetro urbano da Cidade de Mercedes-PR, com início previsto para às 01h00 e duração mínima de 2 (duas) horas.

Parágrafo Primeiro. O show contratado irá compor as festividades alusivas ao 31º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Mercedes, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela dupla em questão.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *inultra personae*, só podendo ser executada pelo Musical Corpo & Alma Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O preço certo e determinado a ser pago em face do objeto é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, mediante expedição e envio da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta corrente n.º



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 243/2023

Parágrafo único. O prazo de execução admite alteração, na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer palco, som, iluminação, geradores e segurança;
- c) obter os alvarás e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, bem como arcar com o ECAD relativo ao show;

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, show artístico do Musical Corpo & Alma Ltda;
- b) atender aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em sede de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por descumprimento de obrigação/providência prevista;
- c) multa moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de atraso injustificado para o início da apresentação;



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 243/2023

d) multa compensatória, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- i) fraudar a execução do contrato;
- ii) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- iii) comportar-se de modo inidôneo;
- iv) fizer declaração falsa;
- v) apresentar documento falso;
- vi) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devida à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Se os valores devidos forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Quinto. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Parágrafo Sexto. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Município de Mercedes
Estado do Paraná



Contrato n° 243/2023

contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 26 de abril de 2023.

MUNICIPAL CORPO E
ALMA
LTD.A-03355893000186
LTD.A-03355893000186
Assinado de forma digital por
MUSICAL CORPO E ALMA
por ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2023.04.26 16:33:22 -03'00'

Musical Corpo e Alma Ltda
CONTRATADA

FELIPE KAUVAN
Assinado de forma digital por
FELIPE KAUVAN
WEBER:09057591928
Dados: 2023.04.26 16:22:00 -03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

8

TESTEMUNHAS:

EDSON
Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2023.04.26 16:22:10 -03'00'

Edson Knaul
RG n° 5.818.820-4

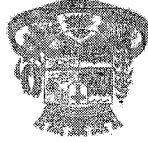
ALEXANDRE
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2023.04.26 16:22:21 -03'00'

Alexandre Granke
RG n° 4.746.970-8

017900

Contrato n° 243/2023

Município de Mercedes
Estado do Paraná



CIÁUSUA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CIÁUSUA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CIÁUSUA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CIÁUSUA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 8/2023, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CIÁUSUA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CIÁUSUA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisito nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CIÁUSUA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CIÁUSUA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Alexandre Granke, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

CIÁUSUA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marçal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6

